



PROCESSO N.º:	100366/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
CNPJ:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA CANAÃ DO NORTE
NÚMERO OS:	6143/2021
EQUIPE TÉCNICA:	JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Canaã do Norte, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Joel Bino do Nascimento Júnior, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

RUBENS ROBERTO ROSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Aplicação de 24,15% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com despesas de MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) As informações requeridas pelo Ofício nº 02/2021 emitido pela Secex Governo, referentes à contratação de OS, Osci e Cooperativas, não foram encaminhadas pelo gestor dentro do prazo estabelecido, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007. - Tópico - 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

3) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) A prestação de Contas de Governo foi protocolada no TCE dia 30/04/2021, contrariando o prazo normativo estabelecido pela Resolução Normativa nº 36/2012-TP. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia Santos da Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO